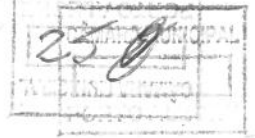




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Of. nº 045/GP.

Paço dos Açorianos, 20 de janeiro de 2011.

Senhora Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 067/10, desse Legislativo, que "Obriga os estabelecimentos que comercializarem alimentos, produtos de higiene ou de limpeza, bebidas ou remédios a disponibilizarem lupas aos seus clientes e a mantê-las em condições de uso."

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei em análise pretende obrigar os estabelecimentos que comercializam alimentos, produtos de higiene ou de limpeza, bebidas ou remédios, a disponibilizarem lupas aos seus clientes.

Embora não se desconheça o cunho meritório da iniciativa do aludido Projeto de Lei, cumpre destacar, inicialmente, que a questão é tratada pelo PROCON Municipal, que atua na verificação das etiquetas de preços e adequação dos leitores ópticos, questões pertinentes ao Código de Defesa do Consumidor. Considere-se, ainda, que o PLL em questão não prevê a possibilidade de aplicação de sanção, o que pode implicar na perda de sua eficácia.

VETO TOTAL

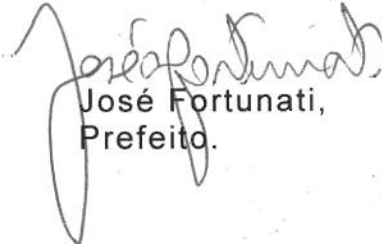
A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



De outra parte, não há qualquer indicativo no que se refere ao impacto socioeconômico sobre as micro e pequenas empresas, haja vista que a proposição abrange estabelecimentos com área igual ou superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), determinando, inclusive, a instalação de lupas em cada carrinho de compra do estabelecimento.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar totalmente este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,


José Fortunati,
Prefeito.